

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 086/2023

Sorocaba, 12 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

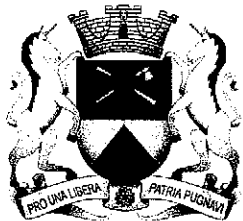
Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 64/2023 ao Projeto de Lei nº 361/2022;
- Autógrafo nº 65/2023 ao Projeto de Lei nº 88/2023;
- Autógrafo nº 66/2023 ao Projeto de Lei nº 89/2023;
- Autógrafo nº 67/2023 ao Projeto de Lei nº 91/2023;
- Autógrafo nº 68/2023 ao Projeto de Lei nº 93/2023;
- Autógrafo nº 69/2023 ao Projeto de Lei nº 94/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 69/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

(Altera a redação do inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 94/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade, de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Secretário de Governo.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.